

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025

- VACIMÓVEL 2025 -

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CONVALES**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Rufino Clovis Folador**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 513.409.509-44 e RG 38.660.861 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Otávio Ferreira Prado, nº 465, Bairro: Canaa, Buritis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CONVALES**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.075/000125, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos/MG, CEP. 38.680-000, neste ato representado por seu Exmo. Sr. **Nelson Pereira Brito**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº 041.967.566-38, RG MG8.061.279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Mendes, nº 972, Bairro Novo Horizonte, Dom Bosco – MG, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso do veículo "VACIMÓVEL", consistindo na cessão temporária de veículos tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, ao município CONTRATANTE, conforme rotas no Anexo I deste instrumento.

Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto "Vacimóvel", observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, atendendo a Deliberação CIB-SUS 4302/2023 e Resolução SES-MG 9034/2023 quando aplicáveis à esta relação.

Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA efetivará a cessão temporária ao CONTRATANTE do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

II - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

III - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - O CONTRATANTE poderá disponibilizar profissional de seu quadro de pessoal (motorista e/ou técnico de enfermagem) e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - Nos casos em que houver **cessão** de profissionais, fica esclarecido que os custos sob responsabilidade do cedente (em relação ao motorista e/ou técnico de enfermagem) não integrarão a planilha de custos do presente Contrato;

VI - Nos casos que não envolverem cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

VII - O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, a CONTRATADA emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.

IX - Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo, vistoriador, responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, check-list do veículo e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas de execução a seguir discriminadas:

Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- a) notificar o município CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao CONTRATANTE envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- c) notificar o município CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- d) Apresentar Relatório Sintético de Execução após a realização do serviço que acompanhará a nota fiscal/documento de cobrança enviado ao município.
- e) incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do CONTRATANTE;
- f) Preencher, junto ao CONTRATANTE, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda.
- g) Manter os veículos em ótimo estado de conservação conforme as normas da vigilância sanitária;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) contratar o (s) motorista (s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE;
 - a.1. Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior;
- b) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;
- c) caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;
- d) manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro do(s) motorista(s);
 - d.1. Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ser informada previamente da substituição;
- e) Exigir do motorista o preenchimento semanal do checklist das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo ao Gestor (a) do Vacimóvel da CONTRATADA;
- f) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos conforme as exigências das normas de vigilância sanitária;
- g) informar imediatamente ao Gestor (a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da CONTRATADA o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

- g.1. Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município CONTRATANTE deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS;
- h) informar imediatamente ao Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;
- i) para a execução do serviço contratado, será cobrado do município o valor de custo fixo mensal para cobrir as despesas do vacimovel;
- j) o abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível utilizado pelo veículo disponibilizado pela CONTRATADA na entrega do veículo;
- k) para fins de controle e fiscalização, as condições dos veículos serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;
- l) preencher, junto à CONTRATADA, seja no ato e entrega ou devolução veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda;
- m) em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente ao Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos;
- m.1. O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros;
- m.2. o motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência;
- m.3. O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência;
- m.4. todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da franquia;
- m.5. havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da CONTRATADA, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação;
- m.6. caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui elencados, a importância estimada anual de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que serão pagos em parcelas mensais através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária XX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os documentos de cobrança pertinentes, atestando a devida prestação dos serviços;

II - O CONTRATADO efetuará o débito em conta/transfêrencia automática da contado **CONTRATANTE**, do valor referente à nota fiscal, e estipulado através da Cláusula Sexta deste CONTRATO, no dia (trinta) do mês corrente;

III - Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema;

IV - Na impossibilidade de concretização do débito em conta/transfêrencia automática, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades que por analogia estejam previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 2º. O prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será de 01/09/2025 a 31/08/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Arinos - MG, 01 de setembro de 2025

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS –
CONVALES**

CNPJ: 06.070.075/0001-25
Sr. Nelson Pereira Brito – Presidente

MUNICÍPIO DE BURITIS

CNPJ: 18.125.146/0001-29
Exmo. Sr. Rufino Clovis Folador – Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF.: _____ Nome:

CPF.: _____ Nome:

ANEXO I

ROTAS – VACIMÓVEL

Distancia da Sede do Convaless e entre os municípios de cada Rota

ROTA – 01 VEÍCULO 01 - TEB3F07	Arinos - 0 km
	Chapada Gaúcha - 100 km
	Uruana de Minas - 45 km

ROTA - 02 VEÍCULO 02 – TEB3E98	Buritis – 100 km
	Formoso – 130 km
	Cabeceira Grande – 115 km

ROTA - 03 VEÍCULO 03 - TEB3E99	Riachinho – 62 km
	Dom Bosco – 100 km
	Natalândia – 60 km

ROTA - 04 VEÍCULO 04 - TEB3F03	Bonfinópolis de Minas – 100 km
	Brasilândia de Minas – 60 km